

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Execução do 4.º trimestre de 2020

janeiro de 2021

Índice

I. Enquadramento Geral	4
II. Exercício de competências pelas autarquias locais	6
II.1. Exercício de competências pelos municípios.....	6
II.2. Exercício de competências pelas freguesias.....	8
III. Trabalhos desenvolvidos no âmbito do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.....	9
III.1. Competências com recursos financeiros associados	9
III.1.1. Dos municípios para as freguesias.....	9
III.1.2. Educação.....	12
III.1.3. Cultura	14
III.1.4. Saúde.....	15
III.2. Competências sem recursos financeiros associados.....	17
III.2.1. Áreas Portuárias	17
III.2.2. Habitação.....	20
III.2.3. Património	23
III.2.4. Estruturas de atendimento ao cidadão.....	25
IV. Monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	26
V. Grupo de Trabalho de Execução da Descentralização.....	28
VI. Síntese dos trabalhos desenvolvidos.....	30

Índice de quadros

Quadro 1 - N.º de competências aceites pelos municípios em 2020, por intervalo.....	7
Quadro 2 - N.º municípios que aceitam competências da Educação e Saúde em 2021.....	8
Quadro 3 - N.º de freguesias que aceitam competências em 2020, por domínio	8
Quadro 4 - N.º de competências aceites pelas freguesias em 2020	9
Quadro 5 - Valores retidos até ao final do 4.º trimestre de 2020 aos municípios, no âmbito do DL n.º 57/2019	11
Quadro 6 - Transferência de competências na área da cultura final do 4.º trimestre de 2020	15
Quadro 7 - Transferência de competências na área da saúde autos assinados	16

Índice de gráficos

Gráfico 1 - N.º de municípios que aceitam competências em 2020, por domínio.....	7
--	---

Índice de figuras

Figura 1 - Procedimentos conducentes à celebração de protocolo de transferência de competências .	18
Figura 2 - Procedimentos conducentes à assinatura de auto de transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis.....	21
Figura 3 - Modelo de recolha da informação até ao final do 4.º trimestre de 2020	27

I. Enquadramento Geral

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local (cf. artigo 1.º).

Prevê o diploma em apreço, no seu artigo 3.º, que a transferência de competências tem carácter universal, não obstante poder ser concretizada de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

Conforme previsto no artigo 4.º da supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

O artigo 29.º do diploma em apreço, sob a epígrafe *“Delegação de competências nos órgãos das freguesias”* consagra no seu n.º 1 que *“Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, observando os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes”*. O n.º 4 do referido artigo prevê também que *“A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.”*

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é o diploma que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

O presente relatório pretende sintetizar o quadro de atividades desenvolvidas no âmbito dos diplomas supra referidos, até ao final do quarto trimestre de 2020, sendo que, por uma questão de contextualização, poderá, em alguns pontos, ser efetuado um enquadramento mais exaustivo.

Em matéria de transferências e pacote financeiro (transferências) associado identificam-se 2 grupos distintos:

1. Transferência de competências com pacote financeiro associado – neste grupo identificamos 2 subgrupos:
 - 1.1. com transferências do Orçamento do Estado;
 - 1.2. com transferências dos municípios para as freguesias
2. Transferência de competências sem pacote financeiro associado

II. Exercício de competências pelas autarquias locais

Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto as competências nele previstas consideram-se transferidas a 1 de janeiro de 2019, salvo opção pelo exercício gradual nas mesmas nos anos de 2019 e 2020, sujeito a deliberação do órgão deliberativo e respetiva comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Em relação ao ano de 2020, tal deliberação carecia de comunicação à DGAL até 30 de setembro de 2019, nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

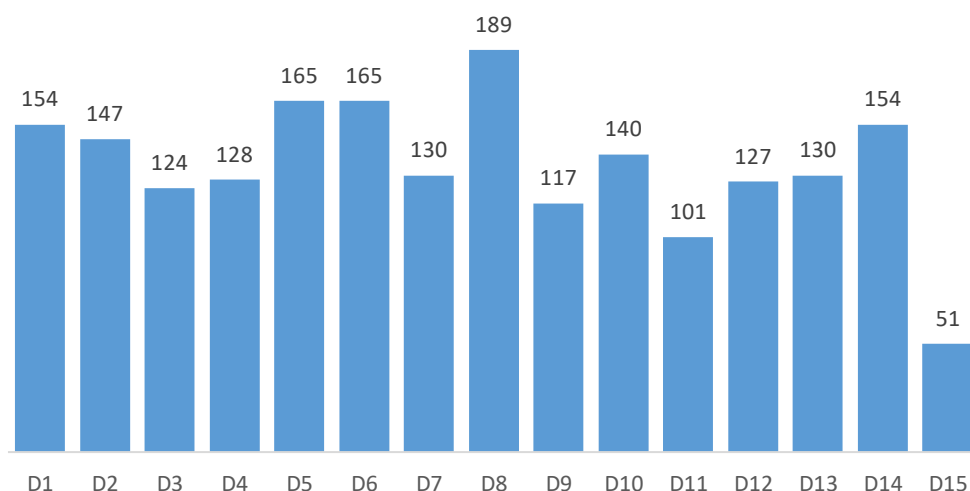
A ausência de comunicação de tal deliberação configura a aceitação do exercício das competências transferidas, situação que se encontra refletida na lista dos municípios e das freguesias que aceitaram exercer neste ano de 2020 as referidas competências, publicadas no Portal Autárquico, separador transferência de competências em 16 de novembro de 2020.

Decorrido o prazo de comunicação considera-se estável para todos os domínios o universo das entidades que exerceram competências no ano de 2020, verificando-se pontualmente a reversão de deliberações anteriores.

II.1. Exercício de competências pelos municípios

Tendo decorrido o prazo de comunicação das deliberações de não exercício, em 2020, das competências transferidas e atendendo à reversão da deliberação referida no ponto anterior temos:

Gráfico 1 - N.º de municípios que aceitam competências em 2020, por domínio



Legenda da série:

- | | |
|---|--|
| D1 - Praias | D8 - Património imobiliário público sem utilização |
| D2 - Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar | D9 - Estacionamento Público |
| D3 - Vias de comunicação | D10 - Cultura |
| D4 - Justiça | D11 - Educação |
| D5 - Associações de Bombeiros | D12 - Transporte em vias navegáveis interiores |
| D6 - Estruturas de Atendimento ao Cidadão | D13 - Áreas portuárias |
| D7 - Habitação | D14 - Áreas Protegidas |
| | D15 - Saúde |

Em relação à Habitação é de referir que, de acordo com a informação prestada pelo IHRU em relação aos imóveis passíveis de transferência no domínio da habitação social, são abrangidos 10 municípios, por disporem nos seus territórios de habitação social. Desses 4 municípios aceitaram a transferência já em 2020.

Em relação à Saúde, o universo potencialmente abrangido pela transferência de competências é de 201 municípios.

Por intervalos de números de competências as alterações registadas constam do quadro seguinte, alterando-se a informação disponibilizada no 3.º trimestre:

Quadro 1 - N.º de competências aceites pelos municípios em 2020, por intervalo

Data de referência	[1]	[2;3]	[4;6]	[7;9]	[10;12]	[13;15]	Todas
30/09	14	22	37	43	37	72	43
31/12	14	21	38	43	37	72	43

Na sequência da alteração introduzida aos Decretos-Lei n.º 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência de competências nos domínios da **Educação e da Saúde**, para 31 de março de 2022. Esta prerrogativa apenas é aplicável aos municípios que em 2020 tenham deliberado não exercer essas competências e decorrente de nova deliberação a comunicar à DGAL até 31 de dezembro de 2020.

Tendo decorrido o prazo para a referida comunicação, o número de municípios que aceitaram exercer em 2021, as competências transferidas no domínio da Educação e da Saúde é o seguinte:

Quadro 2 - N.º municípios que aceitam competências da Educação e Saúde em 2021

Educação	Saúde
123	62

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **Ação Social**, o qual prevê a possibilidade de as entidades deliberarem o não exercício das competências no ano de 2021, carecendo, tal deliberação, de comunicação à DGAL. O prazo para o efeito, depende de regulamentação suplementar, e ainda não se encontra definido.

II.2. Exercício de competências pelas freguesias

Durante o 4.º trimestre uma freguesia comunicou deliberação de não exercício de competências a transferir pelo município e um município comunicou a manutenção das competências previstas transferir no seu âmbito de intervenção, afetando dessa forma a possibilidade de transferência (aceite por ausência de comunicação por parte das freguesias) para três freguesias, pelo que o número de freguesias que aceitaram exercer em 2020 as competências transferidas da Administração Central assim como dos municípios é o seguinte:

Quadro 3 - N.º de freguesias que aceitam competências em 2020, por domínio

	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Competências dos municípios para as freguesias
30/set	1874	1120
31/dez	1874	1116

O número de freguesias que aceitaram apenas uma ou as duas transferências é a seguinte:

Quadro 4 - N.º de competências aceites pelas freguesias em 2020

	Nº de domínios	
	1	2
30/set	904	1045
31/dez	908	1041

III. Trabalhos desenvolvidos no âmbito do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

III.1. Competências com recursos financeiros associados

Conforme referido anteriormente, no que concerne às competências a transferir com recursos financeiros associados, elencam-se:

1. **as competências transferidas dos municípios para as freguesias** – neste caso os valores a transferir para as freguesias têm como origem o orçamento municipal, tendo a legislação determinado que o processamento mensal é efetuado mediante dedução às transferências do Orçamento do Estado para os municípios.
2. **as competências no domínio da saúde, educação e cultura** – as verbas a transferir neste âmbito são oriundas de cada um dos orçamentos dos serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura, nomeadamente, as Administrações Regionais de Saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e a Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente.

III.1.1. Dos municípios para as freguesias

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias, e vem ainda reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º.

Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia (cfr. n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018).

No âmbito do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros inerentes são transferidos, por duodécimos, diretamente do Orçamento do Estado (OE) para as freguesias, sendo os mesmos financiados com recurso a receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios¹.

Para o ano 2020, até ao final do 4.º trimestre, 48 aceitaram a transferência de competências para o ano 2020, para os órgãos de freguesia. De referir que em muitos casos a transferência de competências é parcial e não total.

Os 48 municípios correspondem a um total de 385 freguesias. De referir que existem municípios que não estão a transferir para todas as freguesias da respetiva área (ou porque estas não aceitaram, ou porque o município pretende ficar com as competências na sua esfera ou porque se encontram em negociações dos valores a transferir).

A DGAL iniciou as transferências para as freguesias, por retenção aos respetivos municípios, em outubro de 2019, em conformidade com os reportes efetuados na aplicação de recolha de informação disponibilizada para o efeito.

Até ao final do 4.º trimestre de 2020, os municípios e respetivos valores retidos encontram-se refletidos no quadro seguinte².

¹ O artigo 423.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) alterou o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que passou a ter a seguinte redação: *“Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.”*

² Os Municípios de Castelo de Paiva, Castro Verde, Chamusca, Lousã, Olhão, Sintra e Torres Vedras transferiram diretamente parte dos montantes relativos aos 4 trimestres de 2020, para as respetivas freguesias.

Quadro 5 - Valores retidos até ao final do 4.º trimestre de 2020 aos municípios, no âmbito do DL n.º 57/2019

(euros)

Município	Valor total 2020
Albufeira	2 102 918,00
Alenquer	2 403 401,83
Amadora	4 679 955,89
Baião	11 070,00
Belmonte	279 884,28
Bragança	640 182,07
Cabeceiras de Basto	228 650,00
Caldas da Rainha	405 192,65
Cartaxo	541 955,50
Castelo de Paiva	139 999,99
Castelo de Vide	14 000,00
Castro Verde	143 500,00
Chamusca	403 424,48
Coruche	154 209,09
Crato	151 007,63
Elvas	463 000,00
Espinho	898 500,00
Faro	779 349,79
Figueira da Foz	650 824,00
Gouveia	188 710,00
Ílhavo	310 000,00
Lousã	23 250,00
Melgaço	225 000,00
Mesão Frio	21 000,00
Mira	85 491,40
Montemor-o-Velho	202 300,00
Murtosa	400 000,00
Odivelas	4 805 271,83
Olhão	196 000,00
Paredes	862 200,00
Ponte de Sor	90 990,77
Portalegre	115 912,80
Portimão	588 236,44
Santarém	549 795,03
São João da Pesqueira	107 500,00
São Pedro do Sul	836 259,20

(euros)

Município	Valor total 2020
Sever do Vouga	54 520,00
Sintra	5 564 478,42
Soure	480 151,00
Sousel	113 181,08
Tomar	628 556,00
Torre de Moncorvo	23 780,00
Torres Vedras	2 843 319,59
Trofa	156 276,00
Viana do Castelo	2 094 740,00
Vieira do Minho	109 640,57
Vila Flor	129 414,00
Vila Verde	47 992,65
Total Geral	36 944 991,98

III.1.2. Educação

O Decreto-Lei n.º 21/2019, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

No que concerne aos recursos financeiros associados à transferência da competência em apreço, prevê o artigo 69.º do referido diploma serem assegurados por via do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), fundo a ser gerido pela DGAL³ e cujos montantes foram transferidos no decorrer do ano letivo 2019/2020, em conformidade com os montantes apurados, e considerando a necessária comunicação à DGAL da aceitação da transferência de competências.

À data de elaboração do presente relatório a verba relativa ao FFD – Educação continua a ser transferida, para os municípios, pelo IGEFE, em virtude de o Orçamento do Estado para 2020 não contemplar orçamental própria para o FFD constando a verba no orçamento do IGEFE.

O artigo 71.º do diploma prevê, também, que *“A revogação do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, prevista no artigo anterior, não prejudica a manutenção dos contratos de execução celebrados entre o Ministério da Educação e os municípios, até à plena produção de efeitos do presente*

³ Cfr. n.º 6 do art. 112.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – LOE2020

decreto-lei, regulada no artigo 76.º”, e no n.º 2 que “ Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.”.

No âmbito do acompanhamento da evolução do processo neste domínio, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE) remeteu à DGAL um relatório com o ponto de situação, a 12 de fevereiro de 2020, detalhado no ‘Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020’, no qual se destacam os seguintes procedimentos adotados:

1. Realização de reuniões das comissões de acompanhamento.
2. Foram realizadas reuniões internas com os delegados regionais da DGEsTE e o IGeFE para aferir procedimentos e entendimentos.
3. Foi produzido um guião para os senhores delegados regionais com as respostas consensualizadas para as reuniões das comissões de acompanhamento.

Em novembro de 2020, a DGEsTE remeteu um novo ponto de situação à DGAL, destacando-se:

1. Número de Municípios que aderiram ao Decreto-Lei n.º 21/2019
 - 91 Municípios que aderiram na totalidade
 - 3 Municípios que aderiram parcialmente, PND só 1 de janeiro de 2021 (Barcelos, Beja e Coimbra)
 - 4 Municípios com adesão em 1 janeiro 2021 (Alcobaça, Caldas da Rainha, Leiria e Viseu)
2. Reuniões com os municípios – 231

De referir que durante o ano de 2020 foram publicados despachos com a lista nominativa de trabalhadores com vínculo de emprego público que exercem funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação e que transitam para o mapa de pessoal dos Municípios, abrangendo 71 municípios e 9322 trabalhadores (Despacho n.º 203-A/2020, publicado a 7 de janeiro e Despacho n.º 8518/2020, publicado a 4 de setembro).

III.1.3.Cultura

O Decreto-Lei n.º 22/2019, alterado pelo artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais. Neste âmbito, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

No que concerne à concretização da transferência de competências no domínio da cultura, durante o 1.º trimestre de 2020 foram remetidas minutas de transferência para os municípios se pronunciarem, em conformidade com o constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 22/2019.

A 30 de setembro de 2020, realizou-se a cerimónia de assinatura dos Autos de Transferência entre o Ministério da Cultura e municípios cujos respetivos órgãos deliberativos haviam previamente aprovado as Minutas supracitadas

O quadro seguinte reflete o ponto de situação do processo em apreço, no final do 4.º trimestre de 2020:

Quadro 6 - Transferência de competências na área da cultura | final do 4.º trimestre de 2020

Mun.	Imóvel classificado	Ponto de situação
Abrantes	Castelo de Abrantes	Minuta aprovado
Belmonte	Torre de <i>Centum Celas</i>	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Campo Maior	Povoado Pré -histórico de Santa Vitória	Pedido de prorrogação de prazo, sem data
Castelo Branco	Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre)	Questões colocadas em análise
Celorico de Basto	Castelo de Arnóia	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Estremoz	<i>Villa</i> romana de Santa Vitória do Ameixial	Minuta aprovada
Idanha-a-Nova	Estação Arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia)	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Leiria	Antigo Convento de Santo Agostinho, exceto Igreja	Questões colocadas em análise
Lisboa	Arco da Rua Augusta	Questões colocadas em análise
Loulé	Castelo de Loulé	Questões colocadas em análise
Marco de Canaveses	Memorial de Alpendurada	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Mesão Frio	Castro de Cidadelhe	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Miranda do Douro	Castelo de Miranda do Douro	Minuta aprovada
Monforte	Vila Romana de Torre de Palma	
Montalegre	Castelo de Montalegre	Minuta aprovada
Montemor-o-Velho	Castelo de Montemor o Velho	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Moura	Lagar de Varas de Fojo	Minuta aprovada. Município solicita a inclusão do registo predial
Nisa	Castelo de Nisa	Questões colocadas em análise
Penacova	Moinhos de Vento	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Portalegre	Muralhas do Castelo de Portalegre e Torre de Menagem	Sem resposta
Portimão	Abicada e Monumentos de Alcalar	Auto de Transferência assinado em 30/09/2020
Viseu	Cava de Viriato	Sem resposta

III.1.4.Saúde

No domínio da saúde, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da referida Lei-quadro, dispondo o n.º 2 do seu artigo 28.º que “*Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse*

facto à Direção -Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º.”.

O artigo 7.º do referido Decreto-Lei, sob a epígrafe “Documentos estratégicos”, prevê no seu n.º 1 que “A câmara municipal, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei e ouvido o Conselho da Comunidade do ACES, elabora ou atualiza a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde, submetendo-a a aprovação da assembleia municipal.”.

Na sequência dos constrangimentos elencados por parte dos municípios, quanto à aprovação da Estratégia Municipal de Saúde, identificados no ‘Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020’, esta questão foi remetida à tutela.

Relativamente aos trabalhos realizados nesta área, durante o 4.º trimestre de 2020, destaca-se a assinatura dos seguintes autos:

Quadro 7 - Transferência de competências na área da saúde | autos assinados

ARS	Município
Alentejo	Portel
Algarve	Portimão
	Monchique
	Loulé
	Albufeira
	Lagos
Norte	Baião
	Marco de Canaveses
	Vila Pouca de Aguiar
	Vizela
	Ribeira de Pena
	São João da Pesqueira

III.2. Competências sem recursos financeiros associados

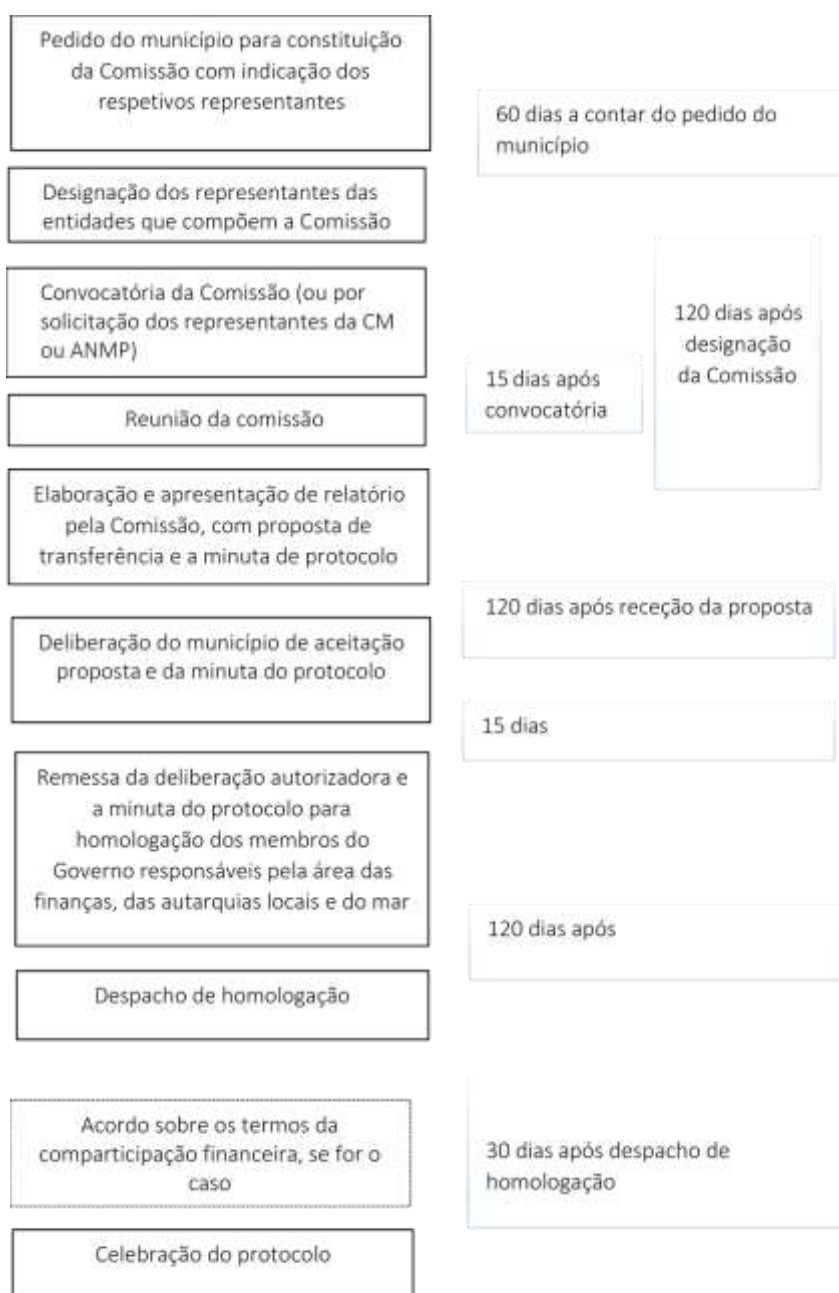
III.2.1. Áreas Portuárias

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo.

Os procedimentos e prazos estabelecidos conducentes à celebração do relatório são os constantes do seguinte diagrama:

Figura 1 - Procedimentos conducentes à celebração de protocolo de transferência de competências



Comissões de acompanhamento

As áreas a transferir e a identificar no protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, são propostas em relatório elaborado por uma comissão a constituir para o efeito.

Quadro 8 - Comissões de acompanhamento

Comissões de acompanhamento	Município	Publicação	Ponto de Situação dos trabalhos
Constituídas	Faro	Despacho n.º 843/2020, publicado a 22/1	Concluídos
	Peniche	Despacho n.º 844/2020, publicado a 22/1	
	Olhão	Despacho n.º 845/2020, publicado a 22/1	
	Cascais	Despacho n.º 846/2020, publicado a 22/1	
	Lagos	Despacho n.º 6042/2020, publicado a 4/6	
	Nazaré	Despacho n.º 6043/2020, publicado a 4/6	
	Tavira	Despacho n.º 9469/2020, de 2/10	
	Loulé	Despacho n.º 6041/2020, publicado a 4/6	Iniciados
	Portimão	Despacho n.º 10947/2020, publicado a 9/11	
	Aveiro	Despacho n.º 11050/2020, publicado a 11/11	Por iniciar

Relatório e prazo para a sua elaboração pelas comissões

A Comissão apresenta o relatório no prazo de 120 dias após designação da Comissão, situando-se assim em 30 de junho o prazo para apresentação dos relatórios das comissões já constituídas.

Do relatório a elaborar pela Comissão constará a identificação:

- das áreas cuja gestão é objeto de transferência
- da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir

Será ainda apresentada proposta de transferência e a minuta de protocolo.

Reuniões realizadas pelas comissões e ponto de situação

A comissão constituída para o Município de Tavira concluiu neste trimestre os seus trabalhos, tendo apresentado relatório final e minuta do protocolo de transferência, juntando-se aos municípios de Faro, Peniche, Olhão, Cascais, Lagos e Nazaré.

No caso da Comissão para o Município de Loulé, a segunda reunião agendada ainda não se concretizou, atendendo à alteração do representante do Município, estando-se a aguardar o agendamento da mesma.

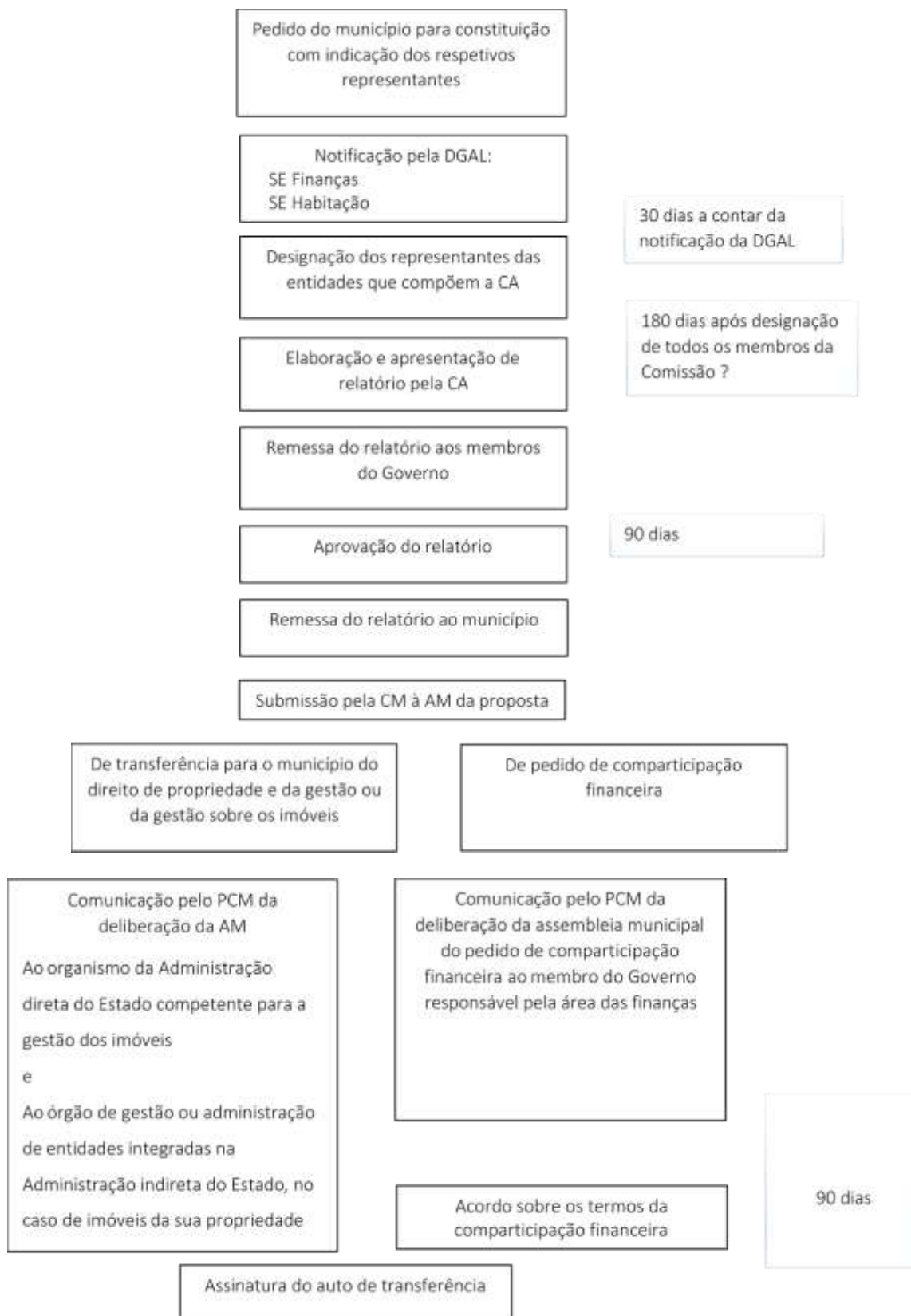
Foi constituída neste trimestre a Comissão para o Município de Portimão, que se encontra subdividida em duas subcomissões – uma relativa às áreas da Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A., e outra relativa às áreas da Docapesca - Portos e Lotas, S. A. -, prevendo-se a conclusão destes trabalhos até ao final de janeiro de 2021.

Além disso, neste trimestre, foi constituída a Comissão para o Município de Aveiro, estando agendada a primeira reunião para o próximo dia 19 de janeiro.

III.2.2. Habitação

O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. A transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado e abrangidos pelo referido Decreto-Lei efetiva-se, após a aprovação da assembleia municipal, com a assinatura de auto de transferência.

Figura 2 - Procedimentos conducentes à assinatura de auto de transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis



Comissões de análise

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 105/2018, de 29 de novembro o pedido de constituição da comissão de análise é apresentado pelo município à DGAL, a qual notifica os membros do governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e da habitação, e ainda entidade proprietária (se não coincidir com um dos designados pelo Governo) no sentido de promover a designação dos respetivos representantes.

Na sequência da disponibilização pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., da lista dos bens imóveis destinados a habitação social, por município, passíveis de serem transferidos para os mesmos, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, apurou-se haver lugar à constituição das comissões de análise para 10 municípios:

- Águeda;
- Aveiro;
- Guarda;
- Lisboa;
- Odivelas;
- Olhão;
- Peniche;
- Porto;
- Sines;
- Vila Nova de Gaia.

Comissões em constituição

Os municípios de Guarda, Peniche, Olhão, Odivelas, Sines e Porto solicitaram a constituição da respetiva comissão de análise, tendo a DGAL diligenciado no sentido de se obter a identificação dos vários elementos que constituem as comissões de análise, estando a aguardar-se o seguinte:

Olhão	Aguarda-se confirmação dos elementos do Município.
Odivelas	Aguarda-se indicação dos elementos das várias áreas governativas (só se dispõe da indicação dos elementos do Município e do IRHU).

Sines	Aguarda-se indicação dos elementos das várias áreas governativas (só se dispõe da indicação dos elementos do Município e do IRHU).
Porto	Aguarda-se indicação dos elementos das várias áreas governativas (só se dispõe da indicação dos elementos do Município e do IRHU).

O município de Vila Nova de Gaia também solicitou a constituição da comissão de análise, tendo entretanto indicado os seus elementos⁴.

Os municípios de Lisboa e de Águeda não requereram, até à data, a constituição das respetivas comissões de análise, sendo que o município de Aveiro informou que não pretende a constituição de qualquer comissão de análise neste domínio.

Do atrás exposto, extrai-se que se aguarda a constituição das comissões de análise para concretização do processo de transferência dos Municípios da Guarda, Olhão, Peniche, Odivelas, Sines e Porto.

III.2.3. Património

O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, excluindo o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei.

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

A referida comunicação é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável acompanhada dos elementos elencados no n.º 2 do artigo 5.º.

⁴ Comunicação de 25 de janeiro de 2021.

Foi iniciado o processo de articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), designadamente na receção dos pedidos que venham a ser apresentados pelos municípios com a Indicação de imóvel omissa na lista ou de comunicação prévia relativa à transferência de competências de gestão de imóvel.

Para o efeito, foi analisado o Guia de Procedimentos, elaborado pela DGTF conducente à concretização do processo de transferência, assim como os formulários a preencher pelos municípios.

Foi ainda analisada a proposta de Despacho com vista à publicação da lista do património imobiliário público sem utilização, a que se reporta o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que identifica, por município, os imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontram em inatividade, devolutos ou abandonados, enquadráveis nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a qual veio a ser publicada pelo Despacho n.º 12452/2020, de 22 de dezembro.

O Guia de procedimentos e respetivos formulários bem como o Despacho n.º 12452/2020, de 22 de dezembro, encontram-se publicados no Portal Autárquico, separador Transferência de Competências.

Após a publicação do Despacho os municípios de São Brás de Alportel e de São Pedro do Sul já apresentaram pedidos para inclusão de imóveis na referida lista, no âmbito da respetiva atualização semestral prevista, os quais se encontram em análise pela DGTF.

Relativamente aos imóveis constantes do Despacho suprarreferido foi já emitido despacho de autorização de transferência de competências de gestão de património imobiliário público de dois imóveis para os municípios de Santa Marta de Penaguião e Mira.

III.2.4. Estruturas de atendimento ao cidadão

De acordo com o reporte efetuado pela Agência para a Modernização Administrativa temos:

- em fevereiro de 2020 foi assinado o protocolo que disciplina a descentralização da Loja de Freixo de Espada à Cinta;
- foram enviados, em dezembro, os protocolos para a transferências das Lojas aos municípios de Resende e Campo Maior. O protocolo em causa conta com um período transitório — até ao final de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 no caso de Campo Maior, assegurando a AMA até essa data todas as condições relativas à ocupação do espaço, aos serviços comuns e à cobrança dos valores respeitantes às contrapartidas financeiras dos parceiros presentes na Loja;
- a 23 de outubro de 2020 foi assinado presencialmente o protocolo que disciplina a descentralização da Loja de Amares que produz os seus efeitos ao próximo dia 1 de janeiro de 2021.

IV. Monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

No que concerne à monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, prevê o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019) que *“As transferências financeiras, as receitas arrecadadas e os encargos diretamente relacionados com a descentralização de competências estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelos respetivos diplomas setoriais, devem ser complementarmente registados pelos municípios em mapa autónomo.”*.

O n.º 2 prevê também que *“O registo referido no número anterior deve permitir identificar e relacionar, para cada área da descentralização, as receitas arrecadadas e os encargos suportados com as transferências recebidas da Administração central do Estado para o exercício das competências transferidas.”*.

Por fim, o n.º 3 vem definir que *“Os municípios comunicam à DGAL e à entidade coordenadora do programa orçamental de cada área da descentralização as verbas referidas no número anterior nos prazos e termos a definir por aquela entidade.”*.

Nessa sequência, a DGAL desenvolveu um modelo de recolha de informação por forma a permitir efetuar a recolha quer da receita arrecadada, quer da despesa efetuada, decorrentes deste processo de transferência de competências, ainda não disponibilizado à data de elaboração do presente relatório.

O modelo de recolha de informação consta na figura seguinte.

Figura 3 - Modelo de recolha da informação até ao final do 4.º trimestre de 2020

Transferências financeiras e encargos resultantes do processo de descentralização

[Voltar](#)

Data Inicio: Data Fim:

Receitas arrecadadas e Encargos suportados com as transferências recebidas da Administração central do Estado para o exercício das competências transferidas

[Ver consultar o manual de preenchimento](#)

Área (1)	Receita Cobrada			Total Despesa (5)
	Administração Central (2)	Administração Central valores a reportar pelo município (3)	Cobrada diretamente pelo município (4)	
Educação	10	<input type="text" value="1.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Ação Social	20	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Saúde	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Proteção Civil	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Cultura	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Património	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Habituação	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Áreas portuário -marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Praias marítimas, fluviais e lacustres	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Transportes e vias de comunicação	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Estruturas de atendimento ao cidadão	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Policimento de proximidade	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Proteção e saúde animal	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Segurança dos alimentos	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Segurança contra incêndios	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Estacionamento público	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	0.00	<input type="text" value="13.11"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Total:	80.00	14.11	0.00	0.00

Observações:

Anexar ficheiro complementar

V. Grupo de Trabalho de Execução da Descentralização

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade na reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, foi criada a Comissão de Acompanhamento da Descentralização, cuja missão e constituição se encontra prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2019, publicada no Diário da República n.º 107/2019, Série I, de 4 de junho.

Foi constituído um Grupo de Trabalho, denominado «Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização» (GTED), o qual tem por missão:

- a. Garantir que os serviços da administração central, cujas competências são transferidas para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais, executam os procedimentos administrativos e praticam os atos e as operações materiais necessários à concretização da descentralização, incluindo colaborar no acesso às bases de dados ou sistemas informáticos;
- b. Acompanhar a transição de todos os procedimentos e processos, através da transmissão da informação que lhe seja prestada pelos membros que o integram, com vista ao esclarecimento das dúvidas e questões suscitadas pelas autarquias locais e entidades intermunicipais;
- c. Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos para apresentação à Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

O GTED é constituído por um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, um representante da Associação Nacional de Freguesias e um representante de cada um dos seguintes serviços da administração central direta e indireta do Estado:

- a. Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
- b. Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- c. Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- d. Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- e. Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- f. Direção-Geral das Autarquias Locais;
- g. Direção-Geral da Política de Justiça;

- h. Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- i. Direção-Geral do Património Cultural;
- j. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- k. Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- l. Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- m. Instituto da Segurança Social, I. P.;
- n. AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
- o. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- p. Agência Portuguesa do Ambiente; I. P.;
- q. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- r. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- s. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
- t. Infraestruturas de Portugal, I.P⁵

O n.º 4 do Despacho n.º 8406/2019, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019, que constitui o GTED, determina que a representante da Direção-Geral das Autarquias Locais assegure a coordenação do mencionado grupo de trabalho.

As reuniões do Grupo de Trabalho podem ser presenciais, caso em que se realizarão nas instalações da DGAL, ou realizadas por via eletrónica.

A comunicação entre os representantes deve processar-se, preferencialmente, por via eletrónica.

Neste âmbito, foram realizadas duas reuniões nas instalações da DGAL, no dia 17 de dezembro de 2019 e no dia 19 de fevereiro de 2020, cujas principais conclusões se encontram elencadas no 'Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020'.

A realização da 3.ª reunião neste âmbito, prevista inicialmente para 15 de abril de 2020, foi adiada por forma a agilizar os mecanismos necessários para que a mesma possa decorrer sem constrangimentos, face à situação que decorre da pandemia da doença COVID-19, tendo-se realizado no dia 17 de novembro de 2020, por via digital.

⁵ Integrou, como convidado, o Grupo de Trabalho de Execução da Descentralização em setembro de 2020.

VI. Síntese dos trabalhos desenvolvidos

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local (cf. artigo 1.º).

Prevê o diploma em apreço, no seu artigo 3.º, que a transferência de competências tem carácter universal, não obstante poder ser concretizada de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, à data da elaboração do presente relatório 48 aceitaram a **transferência de competências para o ano 2020, para os órgãos de freguesia**, correspondendo a um total de 385 freguesias. Os valores retidos até ao final do 4.º trimestre de 2020 aos municípios, neste âmbito, ascenderam a cerca de 36,9M€.

No que concerne às competências com recursos financeiros associados, **no domínio da educação e no domínio da saúde**, foi prorrogado até 31 de março de 2022 o prazo de transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. Nesse sentido, 155 dos 177 e 139 dos 150 municípios que não aceitaram exercer em 2020 as competências, respetivamente para cada domínio, informaram da manutenção dessa decisão em 2021.

No domínio da educação, não foi possível, durante os 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 2020, avançar com os trabalhos da forma prevista, por razões que se prendem com o cenário de combate à pandemia da doença COVID 19, que mobilizou, de modo generalizado, grande parte dos recursos da Administração Pública, ao nível central e local.

Não obstante, foram publicados dois despachos com a lista nominativa de trabalhadores com vínculo de emprego público que exercem funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação e que transitam em 2020 para o mapa de pessoal dos Municípios, abrangendo 71 municípios e 9322 trabalhadores.

No domínio da cultura, foram assinados nos dias 28 e 29 de dezembro, os autos de transferência entre a o Ministério da Saúde, a ARS Algarve, I.P. e os Municípios de Portel, Portimão, Monchique, Loulé, Albufeira, Lagos, Baião, Marco de Canaveses, Vila Pouca de Aguiar, Vizela, Ribeira de Pena e São João da Pesqueira.

No **domínio da cultura**, foram assinados a 30 de setembro de 2020, os Autos de Transferência entre o Ministério da Cultura e os Municípios de Belmonte, Celorico de Basto, Idanha-a-Nova, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Montemor-o-Velho, Penacova e Portimão.

No **domínio das áreas portuárias** ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio:

- Foram constituídas dez comissões de acompanhamento para os municípios de Cascais, Faro, Lagos, Loulé, Nazaré, Peniche, Olhão, Tavira, Portimão e Aveiro;
- Com a conclusão, neste trimestre, dos trabalhos da comissão para o Município- de Tavira, encontram-se concluídos os trabalhos das comissões de Cascais, Faro, Lagos, Nazaré, Peniche, Olhão e Tavira;
- Embora iniciados os trabalhos da comissão de acompanhamento para o Município Loulé, a segunda reunião agendada ainda não se concretizou, atendendo à alteração do representante do Município, estando-se a aguardar o agendamento da mesma;
- Tendo sido constituídas neste trimestre as comissões de acompanhamento dos Municípios de Portimão e de Aveiro, prevê-se a conclusão dos trabalhos da comissão de Portimão até ao final de janeiro de 2021, estando agendada a primeira reunião da comissão de Aveiro para o próximo dia 19 de janeiro.

No **domínio da habitação** ao abrigo do art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 105/2019, de 29 de novembro:

- Os municípios de Guarda, Peniche, Olhão, Odivelas, Sines e Porto solicitaram a constituição da respetiva comissão de análise, tendo a DGAL diligenciado no sentido de se obter a identificação dos vários elementos que constituem as comissões de análise, estando a aguardar-se a indicação dos mesmos;
- O Município de Vila Nova de Gaia também solicitou a constituição da comissão de análise, no entanto, por não ter indicado os seus elementos, aguarda-se, após solicitação, pela indicação dos mesmos;
- Os Municípios de Lisboa e de Águeda não requereram, até à data, a constituição das respetivas comissões de análise, sendo que o Município de Aveiro informou que não pretende a constituição de qualquer comissão de análise neste domínio.

No **domínio do património** ao abrigo do art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 29 de novembro:

- Foi analisada a proposta de Guia de Procedimentos apresentado pela DGTF conducente à concretização do processo de transferência;
- Foi analisada a proposta de despacho que publica da lista do património imobiliário público sem utilização cuja gestão pode ser transferida para os municípios, e cuja publicação veio a ocorrer pelo Despacho n.º 12452/2020, de 22 de dezembro;
- No âmbito da articulação entre a DGTF e a DGAL, os municípios de São Brás de Alportel e de São Pedro do Sul já apresentaram pedidos para inclusão de imóveis na referida lista, no âmbito da respetiva atualização semestral prevista, os quais se encontram em análise pela DGTF;
- Relativamente aos imóveis constantes do Despacho publicado foi já emitido despacho de autorização de transferência de competências de gestão de património imobiliário público de dois imóveis para os municípios de Santa Marta de Penaguião e Mira.

No **domínio das estruturas de atendimento ao cidadão** ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

No ano 2020 foram descentralizadas as Lojas de Cidadão de:

- Freixo de Espada à Cinta;
- Amares;
- Resende e
- Campo Maior

